



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 006/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa realizar alteração na Lei Municipal nº 4756, de 21 de dezembro de 2023, que concede vale alimentação aos servidores públicos municipais, especificamente em seu artigo 6º.

A alteração que ora propomos busca corrigir, em nosso entendimento, uma distorção quanto ao não pagamento de vale alimentação durante o período de licença maternidade ou adotante, uma vez que o servidor em licença para tratamento de saúde, pelo texto vigente, recebe integralmente o valor do vale alimentação. Nos parece crível adotar o mesmo entendimento para passarmos a pagar o vale alimentação durante o período das licenças acima especificadas.

Diante do exposto, entendemos que a alteração proposta na Lei Municipal nº 4756/2023, atende o interesse público e aos requisitos legais, sendo assim, submetemos o presente projeto de lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 02 de janeiro de 2025.


GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

de 02 de janeiro de 2025

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4756,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 4756, de 21 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os servidores beneficiados pela presente lei não receberão vale alimentação durante o gozo de licença prêmio, bem como durante o gozo das licenças de que trata o artigo 91, incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4756, de 21 de dezembro de 2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE